

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.044, de 14 de novembro de 1994

Dispõe sobre a doação de área para a NEWCONCEPT - COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., e dá outras providências.

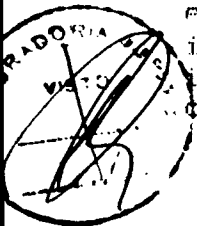
Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à NEWCONCEPT - COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., uma gleba de terra com área de 53.681,15m² (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e um metros e quinze decímetros quadrados), composta por 2 (dois) lotes, com a seguinte descrição:-

Lote de nº 05 da quadra "B", do Loteamento Industrial, com área de 27.233,81 m² medindo de frente para a Rua 01, 125,00m; do lado direito de quem da Rua 01 o terreno olha, mede 182,90m, confrontando com o lote 06; do lado esquerdo mede 188,20m, confrontando com o lote 04 e nos fundos mede 172,80m, confrontando com a Viela Sanitária; encerrando a área de 27.233,81m² (vinte e sete mil, duzentos e trinta e três metros e oitenta e um decímetros quadrados). O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à margem direita da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso - Bairro Campo Alegre próximo ao trevo de entrada da cidade, junto a Rodovia Presidente Dutra.

Lote de nº 06 da quadra "B", do Loteamento Industrial, com área de 26.447,34 m² medindo de frente para a Rua 01, 191,00m; do lado direito de quem da Rua 01 o terreno olha, mede 205,10m, confrontando com propriedade de Companhia Bandeirante-BNH; do lado esquerdo mede 182,90m, confrontando com o lote 05 e nos fundos mede 98,20m, confrontando com a Viela Sanitária; encerrando a área de 26.447,34m² (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete metros e trinta e quatro decímetros quadrados). O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à margem direita da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso - Bairro Campo Alegre próximo ao trevo de entrada da cidade, junto a Rodovia Presidente Dutra.

Artigo 2º - O prazo previsto pela empresa donatária para dar início as obras de implantação é imediato, a partir do início da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.



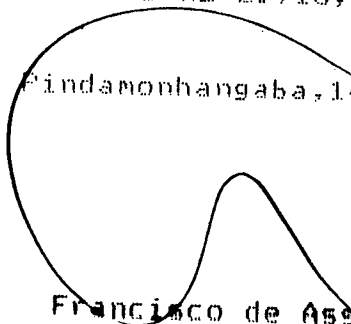
Parágrafo único - A área a ser construída de imediato será de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), na 1ª fase.

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **NEWCONCEPT - COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93, com as alterações do decreto Nº 3.553 de 20.09.94.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.916, de 13 de agosto de 1993.

Pindamonhangaba, 14 de novembro de 1994

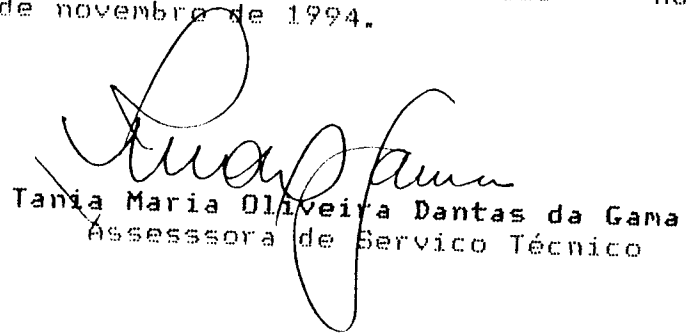


Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal



Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 14 de novembro de 1994.



Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

